PROJETO DE LEI N° 13, DE 11 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS NOS VEÍCULOS DO TRANSORTE ESCOLAR E NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, TRANSPARÊNCIA E COMBATE À VIOLÊNCIA.

RICARDO LAURO DA COSTA, Prefeito de Santo Amaro da Imperatriz, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à infância e à juventude no ambiente educacional e escolar.

Art. 2° Todos os veículos do transporte escolar e as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação estão obrigadas pela presente lei a instalarem sistema de vídeo monitoramento.

§1° O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período mínimo de 30 dias, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§2° O monitoramento deverá contemplar a parte interna do transporte escolar, as salas de aula, pátios externos e internos, corredores, entradas de banheiros, refeitório, bibliotecas, laboratórios, quadra de esportes, auditório, cozinha, depósitos.

§3° As áreas e vias que dão acesso às Instituições de Ensino também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica que permita o monitoramento da chegada e saída dos usuários, atendendo ao disposto nos § 1°, §2º.

Art.3° As áreas monitoradas deverão informar acerca da existência de vigilância eletrônica.

Art.4º. O sistema de vigilância eletrônica poderá ser visualizado pelo Secretário de Educação e Esporte, Diretor e Coordenador da Instituição de

Ensino que deverão manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas.

Art.5º. Somente o Secretário de Educação e Esporte e o diretor da unidade escolar terão acesso aos arquivos de gravações mediante senha de acesso que deverão manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas.

Art.6º. O arquivo das gravações poderá ser cedido mediante solicitação para instruir sindicância e investigações policiais a partir de requisição da autoridade competente em que constem expressamente data e intervalo de tempo a serem cedidos e nos seguintes casos:

I. Danos ao patrimônio público e privado;
II. Roubos e furtos;
III. Acidentes;
IV. Perturbação da ordem pública.
V. Acusações de maus tratos;
VI. Inquéritos Administrativos;
VII. Outras investigações criminais e procedimentos administrativos.

§1° A cedência do arquivo será sempre analisada e julgada pertinente ou não pela procuradoria jurídica do município.

Art.7º É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação obtida de acordo com a presente norma, o direito de acesso ao material registrado pelo sistema de Segurança Eletrônica e Videomonitoramento, podendo tal pedido ser negado após análise da Procuradoria jurídica nos seguintes casos:

I. Ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
II. Prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
III. Perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública;
IV. Uma requisição não consonante com o art.6º.

Art. 8° As despesas da presente lei correrão por conta do orçamento do município e contarão como investimento em educação.

Art. 9° Fica o poder executivo obrigado a cumprir ao disposto nesta lei no prazo máximo de 01 (um) ano após a publicação da presente lei.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 11 de abril de 2023.

_____

RICARDO COSTA
PREFEITO MUINICIPAL

MENSAGEM 33/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 11 de abril de 2023.

Exma. Ver. **ROSANGELA PASSIG TURNÊS**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A iniciativa que hora encaminhamos para a apreciação dos Nobres Vereadores decorre da indicação encaminhada por esta casa legislativa em outubro de 2022 e da reunião realizada na data de 05 de abril de 2023, com a presença dos vereadores, prefeito e vice prefeito, polícia militar e Secretária de Educação e Esporte, que definiu as ações preventivas para evitar crimes como os ocorridos na Creche Cantinho Bom Pastor de Blumenau, dentre esta ações esta a instalação de monitoramento por câmeras na rede de ensino municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_____
RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL